

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 023 /2016

de 01 de novembro de 2016.

Dispõe sobre o Programa de Incentivo Educacional à Pós-Graduação *Stricto Sensu* aos Servidores Técnico-Administrativos do Quadro Efetivo da Universidade Federal do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14, Inciso XIII, do Estatuto da UNIFAP; Artigo 17, Inciso XIX, do Regimento Geral, e ainda, Artigo 24, Inciso V, do Regimento do CONSU, o Proc. Nº 23125.002289/2015-85, e considerando:

- I. o que estabelece a Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- II. o que preceitua a Lei 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação;
- III. o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional;
- IV. o que dispõe o Decreto nº 5.824, de 29 de junho de 2006, que estabelece os procedimentos para a concessão do Incentivo à Qualificação e para a efetivação do enquadramento por nível de capacitação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- V. o que dispõe o Decreto nº 5.825, de 29 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para elaboração do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;
- VI. a Portaria nº 27/2014, de 15 de janeiro de 2014, que institui o Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- VII. a Portaria nº 129 - SAA/SE/MEC, de 25 de fevereiro de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 07 – Suplemento A, de 26 de fevereiro de 2013, que institui o Programa Incentivo Educacional à Graduação e pós-

graduação, *lato sensu e stricto sensu*, aos servidores efetivos do Ministério da Educação, com vistas à ampliação da formação acadêmica e à manutenção do quadro de pessoal qualificado e comprometido com a eficiência, eficácia e a transferência enquanto atributos inerentes ao processo de atuação do MEC, contribuindo para o incremento dos níveis de qualidade e produtividade organizacional.

- VIII. a Resolução nº 16/2013-CONSU, de 13 de junho de 2013, que fixa normas de afastamento de Técnico-Administrativos do quadro da UNIFAP para participação em cursos de pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira;
- IX. a renovação do quadro de pessoal técnico-administrativo proporcionada pelo processo de expansão da Universidade, que permitiu aumento importante do número de servidores aptos a continuar estudos em nível de pós-graduação;
- X. a evidente necessidade de investimento em qualificação e profissionalização desses servidores, que devem ser estimulados a aprimorar seus conhecimentos e competências, desempenhando desta forma com eficiência suas atribuições, possibilitando sua progressão na carreira e o alcance dos objetivos institucionais;

RESOLVE:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Instituir o Programa Incentivo Educacional à Pós-Graduação, sob forma de apoio financeiro para o custeio de cursos de pós-graduação *stricto sensu* aos servidores Técnico-Administrativos do quadro efetivo da Universidade Federal do Amapá, com vistas à ampliação da formação acadêmica e à manutenção do quadro de pessoal qualificado e comprometido com a eficiência administrativa.

Art. 2º. O Programa Incentivo Educacional à Pós-Graduação tem como objetivo promover o desenvolvimento dos servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente em efetivo exercício na Unifap, a fim de estimular ações de qualificação no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* no país, bem como fora do país, visando a melhoria do desempenho quanto às funções e compromissos para com a Universidade, no contexto ensino, pesquisa, extensão e administração, através de apoio financeiro à qualificação dos servidores.

Art. 3º. Os recursos financeiros para custear essa política serão oriundos do orçamento anual da Unifap, mais especificamente da ação orçamentária para capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação ou de outras fontes destinados para este fim.

Parágrafo Único. A Pró-reitoria de Gestão de pessoas (Progep) divulgará anualmente os valores dos repasses mensais de recursos financeiros, bem como a quantidade de incentivos educacionais aos servidores técnico-administrativos matriculados em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, ministrados por instituições da rede privada ou pública de ensino, conforme disponibilidade orçamentária definida pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN). O Programa será parte integrante do Plano Anual de Capacitação dos servidores da Unifap.

Art. 4º. Será instituída, por ato da Reitoria, Comissão Especial do Programa Incentivo Educacional com a seguinte composição:

- I. 2 (dois) representantes da Progep, cujo presidente será o responsável pela Divisão de Capacitação e Educação Profissional (DCEP);
- II. 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Técnico-Administrativo (Sinstaufap);
- III. 2 (dois) membro da CIS (Comissão Interna de Supervisão).

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO E FINANCIAMENTO

Art. 5º. O Programa Incentivo Educacional à Pós-Graduação será concedido e financiado, conforme descrições abaixo:

I – Será previsto no plano anual de capacitação, o qual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da dotação final da disponibilidade orçamentária da ação para capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação,

II - Os valores do incentivo educacional serão equivalentes a 80% (oitenta por cento) dos valores praticados pela CAPES, os quais atualmente são:

- a) R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) no nível de mestrado,
- b) R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) no nível de doutorado.

III - A seleção dos servidores técnico-administrativos para participação deste programa será realizada por meio de chamada interna, publicada pela Comissão Especial;

IV – O candidato deverá estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *stricto sensu* – Mestrado ou Doutorado, devidamente credenciado pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DO INCENTIVO EDUCACIONAL

Art. 6º. Poderão se inscrever para obtenção do apoio financeiro à qualificação, o servidor da carreira técnico-administrativo que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Ser do quadro permanente da UNIFAP;

II - Não estar exercendo atividades em outros órgãos a exemplo de cessão, requisição ou colaboração técnica.

III - Estar regularmente matriculado em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em instituições reconhecidas pela CAPES, na modalidade presencial, desde que apresentem contrato de prestação de serviços ou declaração de matrícula;

IV - Não possuir titulação em qualquer área no nível pretendido;

V - Não estar recebendo qualquer modalidade de incentivo financeiro para fins de capacitação e qualificação financiados por agentes públicos nos meses que fizer jus a concessão do Programa de Incentivo;

VI - Não se encontrar afastado ou suspenso por força de medida disciplinar;

VII - Estar de acordo com as disposições do presente programa e assinar o termo de compromisso e responsabilidade;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E CRITÉRIOS

Art. 7º O edital do programa de incentivo à qualificação deverá ser lançado, preferencialmente, até o mês de maio de cada ano ou de acordo com a liberação dos valores do orçamento federal.

Art. 8º. A Comissão mista descrita no Art. 4º será responsável pelo Programa, devendo acompanhar todas as fases do processo seletivo de incentivo à qualificação.

Art. 9º. O incentivo à qualificação poderá ser concedido pelo prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 36 (trinta e seis) meses para doutorado, desde que o servidor apresente comprovação para concessão do apoio educacional.

Art. 10º O valor do incentivo será concedido através de lançamento na folha de pagamento do servidor desde que sejam cumpridos todos os requisitos do programa e do edital, na rubrica 82524 – incentivo educacional.

Art. 11º. Em hipótese alguma será realizado o pagamento sem análise e deferimento da Comissão Gestora do programa.

Art. 12º. Para concessão do incentivo educacional à qualificação, a comissão gestora analisará a documentação apresentada, a correlação com o ambiente organizacional de lotação e o cargo do servidor, compatíveis com as diretrizes do Programa de Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-Administrativos previstos no Decreto 5.824 de 29/06/2006, Portaria MEC nº 009 de 29/06/2006, Lei 11.091 de 12/01/2005 e suas respectivas alterações.

Art. 13º. A comissão gestora do processo de incentivo à qualificação, analisará a documentação apresentada levando em consideração a matrícula regular em cursos de pós-graduação diretamente relacionados ao cargo e ambiente organizacional de lotação do servidor.

Parágrafo único. Em caso de empate será levado em conta os seguintes critérios e ordem:

- I. Servidores que estejam a mais tempo inscritos no curso/programa;
- II. Maior tempo de efetivo exercício na Unifap e;
- III. Maior idade.

Art. 14º. O incentivo educacional à qualificação será cancelado em casos de trancamento, jubramento, desistências, reprovações ou não conclusão do curso.

Art. 15º Em caso de não conclusão ou abandono do curso de pós-graduação, bem como exoneração, a Comissão encaminhará processo para apreciação da Progep e posterior ressarcimento ao erário na forma de descontos na folha de pagamento em parcelas de 10% da remuneração mensal ou através de GRU.

Art. 16º. O servidor requerente deverá assinar o Termo de Compromisso e Responsabilidade, formulado pela Comissão Especial, garantindo a permanência no quadro permanente da UNIFAP por tempo não inferior ao do recebimento do incentivo educacional e se comprometendo a, caso não cumpra o prazo estipulado ou incorrer em um dos casos do Art. 14, devolver a totalidade dos valores percebidos, bem como ficar ciente que poderá ser acionado judicialmente pela Unifap por descumprimento de acordo.

Art. 17º. O não cumprimento dos prazos, bem como a falta de envio da documentação completa exigida no programa tornarão o candidato desclassificado para o processo de seleção de incentivo à qualificação.

Art. 18º. Os servidores contemplados pelo programa que não concluírem os cursos de pós-graduação, conforme disposto no Artigo 14º, não poderão pleitear o benefício deste programa.

Art. 19º. A concessão do incentivo educacional à qualificação não gera incorporação à remuneração dos servidores.

Art. 20º. Os servidores não classificados para programa de apoio educacional à qualificação, poderão entrar com recurso devidamente fundamentado, conforme disciplinado em edital, junto à comissão gestora do programa de incentivo.

Art. 21º. O pagamento do incentivo educacional será efetuado no mês subsequente à entrega da documentação desde que atenda aos requisitos do programa e esteja dentro do cronograma da folha de pagamento (Sistema SIAPE).

Art. 22º. Os incentivos educacionais que não forem preenchidos em uma das modalidades de pós-graduação (mestrado ou doutorado), deverão ser destinados para ampliação do número de vagas da outra modalidade, caso haja classificados.

Art. 23º. Despesas com material didático e/ou outras despesas que o servidor tenha com a sua formação, não serão objeto de ressarcimento nem de complementação de parcela para pagamento do incentivo educacional à qualificação.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24°. As informações sobre os trâmites administrativos, documentação necessária para o recebimento do incentivo à qualificação e os prazos serão tratadas em edital específico.

Art. 25°. Os casos omissos e as situações não previstas no presente programa serão analisados pela Comissão Gestora do Programa.

Art. 26°. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, em Macapá, 01 de novembro de 2016.

Prof^a. Dr^a. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário

Obs: Revogada pela Resolução nº 030/2016-CONSU